



RESOLUÇÃO N.º 1138/2023-CONSUN/UEMA

Altera o Regimento do Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o prescrito na Lei nº 10.525/2016; considerando a missão da UEMA;

considerando a Lei Federal n.º 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações;

considerando a Lei Federal n.º 10.793/2004, de 2 de dezembro de 2004;
considerando a Lei Federal n.º 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008;
considerando a Resolução CNE/CES n.º 01/2021, de 26 de março de 2021;
considerando o que consta no Processo n.º 23129.019152/2023-30;

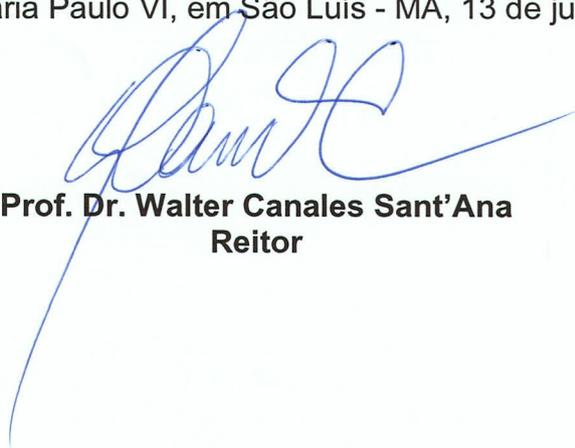
RESOLVE:

Art. 1º Altera o Regimento do Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º As normas são parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 13 de junho de 2023.


Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1138/2023-CONSUN/UEMA

REGIMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM ENGENHARIAS E ARQUITETURA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura é um curso de aperfeiçoamento profissional de caráter eminentemente prático, desenvolvido pelo Centro de Ciências Tecnológicas - CCT/UEMA para egressos dos Cursos de Engenharia Civil, Mecânica, Computação, Produção e Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º O Programa contará com Concedente Financiadora do Recurso, acompanhada de suas Unidades Residentes; com a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA; com a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA; e com Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, mediante convênio ou contrato.

§ 1º As atividades do Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura da UEMA serão desenvolvidas em parcerias com a Concedente Financiadora do Recurso, empresas públicas e privadas ligadas ao setor tecnológico, mediante convênio ou contratos.

Art. 3º O Programa terá duração de 1 (um) ano, podendo participar egressos com até 3 (três) anos de formados em qualquer instituição de ensino superior do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Havendo interesse da Concedente Financiadora do Recurso e das Universidades, o Programa poderá ser prorrogado por igual período desde que a Concedente Financiadora do Recurso disponha dos recursos financeiros necessários.

Art. 4º Os residentes do Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura receberão bolsa financiada pelos órgãos fomentadores, seguindo as legislações em vigor.

Art. 5º A captação de vagas de residentes para o Programa será anual, de acordo com a necessidade da Concedente Financiadora do Recurso e com o número



de vagas estabelecido por curso, com base na capacidade de orientação dos professores orientadores.

Parágrafo único. O Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura poderá estabelecer parcerias com outras Unidades Residentes, aumentando assim o número de vagas, desde que haja interesse e essas assumam os custos para realização da residência.

Art. 6º As atividades curriculares do Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura terão início nos meses determinados em Editais específicos do órgão fomentador.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM ENGENHARIAS E ARQUITETURA

Art. 7º Compõem o Conselho do Programa de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura:

- a) os(as) Diretores(as) dos Centros de Ciências Tecnológicas - CCT/UEMA e do Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras CCHSTL/UEMASUL;
- b) os(as) Diretores(as) dos Cursos de Engenharias Civil, Mecânica, Computação, Produção e Arquitetura e Urbanismo da UEMA e da UEMASUL;
- c) representante da Concedente Financiadora do Recurso;
- d) representante da FAPEMA;
- e) os Coordenadores Acadêmicos do Programa;
- f) os Coordenadores Técnicos do Programa;
- g) um representante dos Professores Orientadores escolhido entre os pares da UEMASUL e da UEMA;
- h) um representante dos residentes.

§ 1º Os Coordenadores Acadêmico e Técnico do Programa serão docentes do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT/UEMA e do Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras - CCHSTL/UEMASUL aprovados pelos seus respectivos Conselhos de Centro.

§ 2º O representante dos residentes será eleito por seus pares.

Art. 8º Cabe ao Conselho do Programa Institucional de Residência



Profissional em Engenharias e Arquitetura:

- a) zelar pelo cumprimento do presente Regulamento Interno;
- i) participar anualmente do processo de seleção dos residentes;
- j) receber e encaminhar, anualmente, a lista de residentes aprovados;
- k) receber da Coordenação Acadêmica os relatórios trimestrais de atividades dos residentes;
- l) realizar estudos com a finalidade de aperfeiçoar o Programa de Residência;
- m) analisar e discutir o plano de trabalho a ser desenvolvido nas unidades residentes, destacando a relação teoria/prática;
- n) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos residentes;
- o) manifestar-se sobre o comparecimento dos residentes em ciclos de palestras ou outros eventos científicos, por solicitação do interessado e concordância do Professor Orientador;
- p) discutir e propor medidas sobre os casos omissos no presente Regulamento Interno, pertinentes ao Programa de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 9º O Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura tem por objetivo geral apoiar a formação de profissionais egressos dos Cursos de Engenharia Civil, Mecânica, Produção, Computação e Arquitetura e Urbanismo, desenvolvendo suas competências e habilidades, buscando a sua inserção no mercado de trabalho, com vistas a contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento sustentável do estado do Maranhão e do Brasil.

Art. 10 São objetivos específicos do Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura:

- a) proporcionar aos Engenheiros e Arquitetos recém-formados no estado do Maranhão conhecimentos práticos e específicos da sua área de formação, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho;
- b) contribuir para a qualificação profissional dos residentes na área das



Engenharias e Arquitetura, de modo a se tornarem aptos a atuar junto às esferas administrativas públicas e privadas, conforme a realidade do estado do Maranhão e de todo Brasil;

c) desenvolver o senso de responsabilidade ética por meio do exercício profissional e garantir um aperfeiçoamento técnico nas áreas afins das Ciências Tecnológicas;

d) colaborar com o desenvolvimento regional a partir de assessoramento técnico por parte do corpo docente da UEMA, UEMASUL e equipe de execução das Unidades Residentes;

e) incentivar pesquisas e estágios dentro das Unidades Residentes, colaborando para a cultura de financiamento de ensaios experimentais, aproximando o universo acadêmico de empresas públicas e privadas ligadas ao setor tecnológico;

f) melhorar a qualidade do ensino prático para alunos egressos dos Cursos de Engenharias e Arquitetura da UEMA e UEMASUL;

g) fortalecer as atividades de extensão universitária por meio de Programas com as Unidades Residentes;

h) aproximar o universo acadêmico-científico das Unidades Residentes que desenvolvem tecnologia no estado do Maranhão por meio da troca de experiências teóricas e práticas, difusão de conhecimento e de pesquisas científicas.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 11 Constitui público-alvo do presente Programa Institucional de Residência Profissional:

a) os egressos dos Cursos de graduação em Engenharia Civil, Mecânica, Produção, Computação e Arquitetura e Urbanismo com até 3 (três) anos de formados no estado do Maranhão;

b) as Concedentes Financiadoras do Recurso, isto é, órgãos da administração pública como secretarias de estado ou município ou autarquias, empresas públicas ou privadas das áreas de Engenharia ou Arquitetura, bem como a sociedade civil organizada.



CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Caberá à Concedente Financiadora do Recurso a captação das vagas junto às suas Unidades Residentes ligadas às áreas das engenharias e arquitetura. Será competência da Concedente Financiadora do Recurso a garantia de dotação orçamentária para pagamento das Bolsas dos Residentes, Professores Orientadores e Coordenadores do Programa, além de recursos para deslocamentos e diárias dos Coordenadores e Professores Orientadores para visitas às Unidades Residentes, devendo todos os recursos serem repassados à Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico do Maranhão - FAPEMA.

Art. 13 Caberá à FAPEMA a seleção dos residentes, por meio de Edital, bem como a execução dos recursos repassados pela Concedente Financiadora do Recurso para o pagamento das bolsas e/ou auxílios dos Residentes, dos Coordenadores e dos Professores orientadores que fazem parte do Programa.

Art. 14 Caberá à Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e à Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, por meio dos seus Centros de Ciências Tecnológicas - CCT e Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras - CCHSTL, a elaboração do projeto, orientação e acompanhamento dos egressos, bem como garantir o seguro obrigatório dos Residentes durante o período da residência.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 Os recursos financeiros necessários para a efetivação do Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura ocorrerão via dotações orçamentárias da Concedente Financiadora do Recurso que, por sua vez, fará o repasse à FAPEMA.

Art. 16 Os recursos financeiros poderão ser utilizados no custeio de:

I. bolsa para os Residentes: correspondente a valor mensal unitário estabelecido em convênio ou contrato com a Concedente Financiadora do Recurso, que serão pagas mensalmente por um período de 12 (doze) meses;

II. bolsa para os Professores Orientadores: correspondente a valor mensal unitário estabelecido em convênio ou contrato com a Concedente Financiadora do





Recurso por cada Residente orientado, podendo ter até no máximo 5 (cinco) orientandos;

III. bolsa para o Coordenador Acadêmico: concedida ao responsável pela coordenação acadêmica do Programa, no valor mensal unitário estabelecido em convênio ou contrato com a Concedente Financiadora do Recurso para cada coordenador (UEMA e UEMASUL), independentemente do número de Residentes vinculados ao Programa; podendo exercer a atividade de orientação, limitando-se ao número máximo de bolsistas previsto no item II deste artigo.

IV. bolsa para o Coordenador Técnico: concedida ao responsável pela coordenação técnica do Programa, no valor mensal unitário estabelecido em convênio ou contrato com a Concedente Financiadora do Recurso para cada coordenador (UEMA e UEMASUL), independentemente do número de Residentes vinculados ao Programa; podendo exercer a atividade de orientação, limitando-se ao número máximo de bolsistas previsto no item II deste artigo.

V. despesas com a participação dos Residentes, Professores Orientadores, Coordenadores e colaboradores eventuais em reuniões, visitas, oficinas, seminários, congressos e afins.

VI. despesas com diárias e passagens para deslocamento de coordenadores e orientadores para acompanhamento das atividades, enquanto o bolsista estiver atuando em local fora do município de lotação do Professor Orientador e Coordenadores.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 17 O Coordenador Acadêmico deverá conduzir todos os procedimentos acadêmicos pela Instituição de Ensino no âmbito do Programa, tais como: acompanhar e organizar o desenvolvimento acadêmico dos Residentes, conduzir visitas às Unidades Residentes, avaliar os relatórios periódicos dos bolsistas juntamente com os Orientadores, bem como acompanhar o desempenho dos Residentes juntamente com o Orientador; verificar as frequências dos bolsistas e demais itens que cabem à UEMA devidamente compartilhados com o Coordenador Técnico; participar como membro da banca do processo seletivo dos residentes; e propor novas estratégias para melhoria do Programa.



CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 18 O Coordenador Técnico deverá conduzir os procedimentos administrativos pela Instituição de Ensino no âmbito do Programa, tais como: a relação com os demais partícipes deste convênio ou contrato, bem como com as Unidades Residentes; a formalização da relação com os Residentes; acompanhar os pagamentos das bolsas dos Residentes; participar como membro da banca do processo seletivo dos residentes; e propor novas estratégias de âmbito geral, quando necessário, e demais itens que cabem à UEMA devidamente compartilhados com o Coordenador Acadêmico; participar como membro da banca do processo seletivo dos residentes; e propor novas estratégias para melhoria do Programa.

CAPÍTULO XIX DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 A orientação dos Residentes caberá a professores efetivos da UEMA e UEMASUL nos regimes de 40 horas ou de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, os quais terão: formação de graduação ou pós- graduação na área do trabalho que será desenvolvido ou áreas afins, experiência comprovada de orientação ou outro tipo de participação em projetos ou consultoria em trabalhos similares aos que irá orientar.

Serão atribuições do Professor Orientador: planejar (juntamente com o Residente) e orientar as atividades que serão desenvolvidas nas Unidades Residentes definidas no plano de trabalho apresentado pelo Supervisor (pessoa que vai dar assistência nas Unidades Residentes e que, preferencialmente, seja um profissional da mesma área de formação do Residente); acompanhar o registro de frequência do Residente em treinamento; designar atividades compatíveis com a formação do Residente em treinamento, orientar outras atividades correlatas como a produção de artigos científicos ou projetos; acompanhar e orientar as atividades desempenhadas pelo Residente; prezar pela segurança do Residente enquanto em desenvolvimento das atividades do projeto em sua unidade; realizar a avaliação do Residente por meio da ficha de avaliação de desempenho em modelo a ser fornecido pela Coordenação



Acadêmica do Programa; informar à Coordenação Técnica, por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa causar algum prejuízo à execução do Programa.

Parágrafo único. A seleção dos docentes candidatos à orientação será realizada por comissão designada pela direção do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT da Universidade e conforme os critérios por ela estabelecidos.

CAPÍTULO XI DOS RESIDENTES E DAS UNIDADES RESIDENTES

Art. 20 Os Residentes das áreas das Engenharias e Arquitetura selecionados e devidamente matriculados, que estarão distribuídos nas Unidades Residentes, terão que desenvolver o Plano de Trabalho aprovado pelo Supervisor da Unidade Residente e pelo Professor Orientador; manter frequência efetiva e integral com carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; apresentar relatório trimestral e final (Trabalho de Conclusão de Residência – TCR), que será avaliado por uma comissão de professores das áreas de Engenharias e Arquitetura, sendo aprovado se atingir a pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos; deverá executar com eficiência, interesse, zelo, disciplina e técnica, bem como cumprir as ordens dos orientadores, além de ser criativo e propositivo no desempenho das funções previstas.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) compreende uma das seguintes alternativas: i) submissão ou produção de um artigo científico; ii) elaboração de um projeto de inovação; iii) elaboração de relatório final de atividades, apontando sugestão de melhorias no processo produtivo ou idealização de produto; iv) case de sucesso.

§ 2º Cabe ao Coordenador Acadêmico designar banca de avaliação contendo o Supervisor Técnico e professores da área de atuação para avaliação do TCR.

Art. 21 São Unidades Residentes as secretarias estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas ou privadas de serviços de engenharia ou arquitetura e a sociedade civil organizada, desde que devidamente conveniadas com a UEMA para receber os residentes e desenvolver as atividades teórico/práticas propostas no Plano de Trabalho do Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura.



CAPÍTULO XII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 22 O processo seletivo para o Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura será via seleção pública realizada pela FAPEMA, mediante Edital contendo as Unidades Residentes com as respectivas áreas e vagas disponibilizadas.

Art. 23 Poderão candidatar-se à seleção para o Programa de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura engenheiros civis, engenheiros mecânicos, engenheiros de produção, engenheiros de computação, arquitetos e urbanistas formados no máximo há 3 (três) anos no estado do Maranhão, portadores de diploma de graduação de IES reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC ou certificado de conclusão de curso emitido pela IES de origem com o respectivo histórico escolar.

Parágrafo único. O candidato poderá participar do Programa de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura apenas por dois anos.

Art. 24 Os candidatos ao Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura deverão apresentar o registro no Conselho de Classe: Carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA para os Engenheiros e Carteira do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo para os Arquitetos e Urbanistas - CAU.

Art. 25 A seleção se dará mediante análise do histórico escolar e currículo Lattes comprovados dos candidatos. A análise do histórico escolar será pautada no coeficiente de rendimento acadêmico obtido pelo candidato durante o curso de graduação e do currículo Lattes será baseado na quantidade e qualidade de títulos obtidos e atividades desenvolvidas pelo candidato, levando-se em consideração a tabela de pontuação constante no Edital.

Art. 26 O Edital de seleção deverá conter as condições de admissão, número de vagas por área e local das Unidades Residentes.

Art. 27 A Banca Examinadora que participará do processo seletivo será composta por 3 (três) docentes pertencentes às Instituições de Ensino Superior proponentes do Programa.

Art. 28 Ao se inscrever no Programa, o candidato aceita os termos deste Regulamento Interno.



CAPÍTULO XIII DA DURAÇÃO/CARGA HORÁRIA

Art. 29 O Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura terá duração de 1 (um) ano, com carga horária máxima de 2.376 (duas mil trezentos e setenta e três) horas, com carga horária para treinamento prático profissional supervisionado entre 80 e 90% (oitenta e noventa por cento) e carga horária para aprofundamento teórico entre 20 e 10% (vinte e dez por cento), por meio de projetos, seminários e discussões técnicas, em regime de dedicação máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a serem cumpridas pelo Residente.

CAPÍTULO XIV DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 30 O Residente deverá apresentar relatórios trimestrais ao Professor Orientador para avaliação e, ao final, apresentar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), em uma linha temática, de acordo com seu Plano de Trabalho. Além disso, sendo solicitado, o Residente deverá participar de evento com a presença dos Professores Orientadores, Coordenador Acadêmico, Coordenador Técnico e Representantes das Unidades Residentes.

Art. 31 Será de responsabilidade da UEMA a certificação por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE e da UEMASUL por meio da Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica - PROGESA como Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura.

CAPÍTULO XV DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 32 São deveres dos residentes:

a) dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária estabelecida em Edital, de acordo com a rotina pré-estabelecida no local da residência, com o plano de trabalho elaborado pelo orientador e supervisor e aprovado pelo Conselho do Programa;

b) ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino/serviço, desencadeando reconfigurações no campo trabalho, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e



técnico-sócio-políticas;

c) cumprir as normas que regem as atividades da Unidade Residente à qual esteja vinculado;

d) comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;

e) apresentar os relatórios trimestrais de atividades de residência e o TCR para o acompanhamento de desempenho;

f) conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas atividades, bem como perante o Supervisor e o Professor Orientador no Programa;

g) participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

h) conhecer e aplicar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela instituição em que estão sendo desenvolvidas as atividades práticas;

i) reportar aos Professores Orientadores qualquer situação atípica ou ocorrência de eventualidades;

j) participar de todas as atividades acadêmicas relacionadas ao Programa;

k) observar as normas e regulamentos da Instituição de Ensino e da Unidade Residente;

l) não acumular renda ou auferir quaisquer tipos de remuneração ou auxílio, inclusive no que concerne a vínculos empregatícios.

Parágrafo único. O Residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento estará sujeito às sanções disciplinares propostas e deliberadas pela Coordenação do Programa.

Art. 33 São direitos dos Residentes:

a) receber bolsa de estudo, conforme valores fixados pelo Edital da agência fomentadora;

b) ter acompanhamento de um Professor Orientador da UEMA ou UEMASUL;

c) receber assessoria técnica do Supervisor no desempenho das atividades nas Unidades Residentes;

d) ter seguro contra acidentes pessoais pertinentes à natureza do programa de residência;





Uema

UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

e) gozar de afastamento remunerado durante a gestação, solicitado à Coordenação do Programa, e autorizado conforme a lei, devendo a residente compensar ao término de seu período de residência, em período idêntico de atividade sem remuneração, só então tendo direito de receber o certificado de conclusão;

f) gozar de afastamento remunerado por paternidade, solicitado à Coordenação do Programa, e autorizado conforme a lei, com duração máxima de 15 (quinze) dias, devendo o Residente compensá-lo ao término da residência, em período idêntico de atividade sem remuneração, só então tendo direito de receber o certificado de conclusão;

g) receber o certificado de conclusão de residência, após completar toda a carga horária do Programa (e entregar todos os seus relatórios de acompanhamento, inclusive o TCR), constando o nome do residente, a área de residência, a carga horária.

Parágrafo único. O residente que não integralizar a carga horária do Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura e/ou não entregar todos os seus relatórios de acompanhamento e também o TCR não receberá o certificado.

CAPÍTULO XVI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34 O Residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento e as normas gerais dos serviços estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

a) advertência escrita, que será aplicada pelo Coordenador Acadêmico do Programa ao Residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal das atividades de formação de sua área/serviço e, ainda, atentar aos princípios éticos morais;

b) desligamento do Programa, que será aplicado ao Residente que reincidir em falta referida no item anterior e utilizar as instalações, materiais e quaisquer itens de propriedade intelectual das instituições executoras ou instituições conveniadas para fins lucrativos.

§ 1º Serão consideradas faltas graves: reincidir em falta nas atividades práticas sem justificativa; participação e/ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo Código Civil como atitude criminosa; e atitude profissional que



infrinja o Código de Ética Profissional.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, assim como os antecedentes do Residente.

§ 3º Ao Residente, será garantido pleno direito de defesa.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os dados referentes às atividades do Programa Institucional de Residência Profissional em Engenharias e Arquitetura, incluindo seleção de ingresso, planos de trabalho, avaliação de desempenho, penalidades aplicadas e outros, serão arquivados na coordenação do Programa.

Art. 36 A frequência mensal do Residente deverá receber visto do Professor Orientador e Supervisor e ficará arquivada também na coordenação, juntamente com os relatórios trimestrais, até a conclusão do período da residência.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores, pelo Conselho do Programa, pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT-UEMA) e Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras (CCHSTL-UEMASUL) e de suas Pró-Reitorias (PROEXAE-UEMA e PROGESA-UEMASUL), no âmbito de suas competências.